



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"
CNPJ 08.539.439/0001-07
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

PROJETO DE LEI DE Nº 002/2020

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Cultura no município de Acari/RN que será realizada anualmente no segundo semestre, preferencialmente na semana em que se comemora o Dia Nacional da Cultura, destinado a realização de manifestações das diversas expressões artísticas e culturais valorizando a pluralidade de expressões e gêneros artísticos e literários.

I – as manifestações, expressões artísticas e culturais a que se refere o art. 1º ocorrerão durante a Semana Municipal de Cultura, mediante acontecimentos culturais, tais como: apresentações musicais, teatrais, exposições, declamações, visitações, peças de teatro, exposições de arte e história, gastronomia, lançamento de livros, danças, entre outros;

II – as manifestações culturais previstas nesta lei serão realizadas no âmbito das dependências do Museu Histórico de Acari e de seu entorno;

III – a Semana Municipal de Cultura deverá ser democrática e inclusiva, reunindo atrações e possibilitando o acesso a todas as classes sociais;

IV – os eventos culturais deverão ser gratuitos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"
CNPJ 08.539.439/0001-07
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

V – a Secretaria Municipal de Educação e Cultura estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução do evento;

Art. 2º - O poder público, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura fica responsável por fazer parcerias com a iniciativa privada, instituições culturais e artistas locais para o cumprimento desta lei;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa, em 03 de fevereiro de 2020.

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO

Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"
CNPJ 08.539.439/0001-07
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

JUSTIFICATIVA

A constituição brasileira em seu art. 215 estabelece a cultura como direito fundamental para o desenvolvimento dos cidadãos, assim institui a garantia dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, visando de tal modo, preservar os costumes, tradições, memória e história das matrizes que constitui seu povo.

A *Semana Municipal de Cultura*, evento cultural e inclusivo, leva atrações culturais aos municípios de todas as classes sociais que não tiveram e não tem a oportunidade de participar de eventos culturais, por questão econômica, falta de informação ou pôr os eventos serem realizados em outros municípios.

Desta maneira, oportunizar cultura para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos é garantir direitos, mas também, entretenimento, educação, envolvimento e interação. A contemplação de pluralidade de ritmos, estilos, artes cênicas, desfiles, manifestações populares, espetáculos de dança, humor, oficinas e outros favorecerá a preservação aos agentes culturais e fortalecerá a cultura local.

Expostas as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa casa legislativa e solicito o apoio dos nobres edis para a sua aprovação.

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO

Vereador